



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023 –
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de áudio e vídeo para adequação da sala das comissões da Câmara Municipal de Bicas.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI, CNPJ N.º 01.721.415/0001-17, com sede na Rua Pouso Alto, n.º 721, quadra 72, lote 12ª, Setor Campinas, Goiânia – GO, CEP: 74.525-020, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial N.º 02/2023, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei n.º. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal n.º.10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.”

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 09/02/2023. Tendo em vista que o recebimento deste ocorreu em 30 de janeiro de 2023, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

Dos motivos da Impugnação:





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais

A Empresa Impugnante, aduz que o Edital discriminou os produtos solicitados de forma genérica, de modo que impossibilitou a definição de qualidade e características dos itens que irão de fato atender as demandas da Câmara.

Observa-se que a todo momento o Impugnante faz menção ao Município, quando na verdade trata-se da Câmara Municipal de Bicas.

Dos Pedidos:

Face ao que foi exposto, solicita o acatamento da Impugnação ao edital de licitação, no sentido de alterar ou complementar a descrição dos itens do edital para que seja ofertado produtos que de fato atendam às necessidades da Câmara Municipal de Bicas.

3. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Ao analisar os motivos expostos pela empresa Impugnante, esclarecemos que todo edital foi realizado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bicas. O item 001, por exemplo, cuja descrição é o cabeamento e conectores para ligação dos microfones ao console, não assiste qualquer razão a impugnação, haja vista que quem estabelece a quantidade a ser licitada é a Câmara, de acordo com sua necessidade, e ainda considerando o projeto de instalação. Portanto a quantidade informada é a que a Câmara necessita.

No entanto, verificamos que os demais itens impugnados podem conter especificações mais detalhadas a fim de melhor atender as demandas desta Casa legislativa.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Portanto, o edital será retificado com as alterações necessárias e republicado, sendo divulgado conforme a lei.

Bicas, 07 de fevereiro de 2023.

Nathanne Carolina Corrêa Bortolini
Pregoeira

